

Data: 01/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Dec. de Hipossuficiencia
- Doc. Pessoal
- Comp. de Residência
- Dec. de CTPS
- Prontuário Médico
- Raio-X
- Boletim de Ocorrência
- Print Site Seguradora

01/04/2020: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 01/04/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC) - Competência

Cível - Comarca de origem: BOA VISTA

Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/04/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/04/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: Fabiano Talamas de Azevedo

Data: 16/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- DOCS
- DOCS
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

Data: 04/05/2020

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE CARTA PRECATÓRIA PARA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Por: Glayson Alves da Silva

Data: 04/05/2020

Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA

Complemento: 3^a Vara Cível

Por: Glayson Alves da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 04/05/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

04/05/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 04/05/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 04/05/2020

Movimentação: CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 04/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUIZ VIEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 10) CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (04/05/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 04/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 10) CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (04/05/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

04/05/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10)

CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (04/05/2020) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

15/05/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ VIEIRA) em 14/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (04/05/2020) e ao evento de expedição seq. 11.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (04/05/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- anexo 2

Data: 03/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (04/05/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Não Oposição a Perito Nomeado

PROJUDI - Processo: 0809644-87.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 17.0
03/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Data: 03/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação à Contestação

Data: 03/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

Data: 03/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUIZ VIEIRA com prazo de 15 dias úteis -
Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/06/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 03/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/06/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

05/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 05/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/06/2020) e ao evento de expedição seq. 20.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 09/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/06/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

15/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ VIEIRA) em 15/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/06/2020) e ao evento de expedição seq. 19.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/06/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Nao Oposicao ao Perito

Data: 02/07/2020
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 02/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUIZ VIEIRA com prazo de 5 dias úteis -

Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020)

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Data: 02/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020)

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Data: 07/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 08/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/07/2020 11:36:19). Natureza: Intimação. Parte: LUIZ VIEIRA. Identificador do Cumprimento: 0001

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

Data: 13/07/2020

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 29) em 08/07/2020

09:29:32. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Leandro Sales

Veras. Parte: LUIZ VIEIRA

Por: JHEMENSON SANTOS FERREIRA

Data: 14/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ VIEIRA) em 13/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: SISTEMA CNJ

17/07/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 17/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/07/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO habilitado até 15/10/2020 (90 dias)

Por: DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Data: 20/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(02/07/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. de Designação de Perícia

Data: 23/07/2020

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (08/07/2020 09:29:32). Parte: LUIZ VIEIRA

Por: Leandro Sales Veras

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça

23/07/2020: LEITURA DE MANDADO REALIZADA.

Data: 23/07/2020

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 23/07/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 29)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (08/07/2020 09:29:32). Parte: LUIZ VIEIRA

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 18/08/2020

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(02/07/2020). Parte: LUIZ VIEIRA

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 18/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 29/09/2020
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: ISABELLE CAMPELO BESSA

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo

Data: 29/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUIZ VIEIRA com prazo de 15 dias úteis -

Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (29/09/2020)

Por: ISABELLE CAMPELO BESSA

Data: 29/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (29/09/2020)

Por: ISABELLE CAMPELO BESSA

Data: 02/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (29/09/2020) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 10/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ VIEIRA) em 09/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (29/09/2020) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(29/09/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 04/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(29/09/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Conc. com Laudo

Data: 10/11/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 03/12/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- despacho

Data: 03/12/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUIZ VIEIRA com prazo de 15 dias úteis -

Referente ao evento (seq. 48) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/12/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 03/12/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 48) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/12/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 08/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48)
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/12/2020) e ao evento de expedição seq.
50.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

14/12/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ VIEIRA) em 14/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/12/2020) e ao evento de expedição seq. 49.

Por: SISTEMA CNJ

02/02/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 02/02/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 48) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/12/2020) e ao evento de expedição seq. 50.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/02/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/12/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação de Juntada
- Procuração

Data: 08/02/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 08/02/2021

Movimentação: ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 18/02/2021

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Relação de arquivos da movimentação:

- sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -
E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0809644-87.2020.8.23.0010

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório em razão de acidente automobilístico ajuizada por LUIZ VIEIRA em face da Seguradora Líder.

Afirma a parte autora que o evento lhe resultou na debilidade descrita na inicial.

Ademais, relata que a parte promovida negou a indenização administrativa.

Desta forma, requer a condenação da parte demandada ao pagamento de valor devido alegado na exordial.

Citada, a parte ré apresentou resposta escrita, alegando preliminarmente a tempestividade da Contestação, o desinteresse na realização da Audiência de Conciliação e a regularização da representação processual (EP 05).

Perícia realizada na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada.

Laudo pericial juntado aos autos (EP 40).

Instadas a se manifestarem acerca do laudo, a parte requerida manifestou-se pugnando pela improcedência da ação, alegando que a parte autora não conseguiu provar o nexo de causalidade entre o sinistro e a lesão apurada pela perícia judicial (EP. 45). A parte autora concordou com a conclusão do laudo.

É o relatório. Decido.

Analizando as preliminares alegadas, verifico que a Contestação foi tempestiva, bem como não foi realizada a Audiência de Conciliação. Por fim, foi regularizada a representação processual da parte autora (EP. 54).

Com relação à manifestação da requerida (EP. 45), rejeito a impugnação, tendo em vista que o caso em tela a perícia concluiu que a parte autora sofreu lesão no punho direito em virtude do acidente ocorrido em 24/02/2019, assim trata-se de lesão e acidente distintos referidos na manifestação.

Passo a análise do mérito.

Como visto, trata-se de ação de cobrança seguro DPVAT.

Registro a constitucionalidade da Lei nº 11.945/09, reconhecida no julgamento do STF das ADI's 4350 e 4627.

Tendo em vista o laudo pericial produzido e o cerne da questão de mérito, não há necessidade maior de dilação probatória.

A matéria em deslinde já estou pacificada pelo STJ, pela súmula de nº. 474, verbis:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

Neste sentido, sendo caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional em conformidade com a previsão constante da tabela anexa à Lei nº 6.194/74.

Assim, confirmada a invalidez permanente parcial incompleta por meio da perícia realizada, mister se faz proceder a graduação de acordo com o laudo do perito judicial, bem como aos graus de invalidez presentes na aludida tabela.

No caso em análise, a perícia judicial realizada comprovou a existência de dano com grau de lesão de 50% (cinquenta por cento).

Desta forma, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, dispõe que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional consoante previsão no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso em tela, a percentagem indicada para a lesão é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total de indenização (R\$ 13.500,00), gerando-se, assim, o valor de R\$ 3.375,00.

Por conseguinte, de acordo com inciso II, do art. 3º, § 1º, do mesmo Diploma Legal, reduz-se o valor acima indicado em 50%, isso em virtude da graduação aferida pela perícia médica realizada, o que corresponde a R\$ 1.687,50.

Como não houve pagamento administrativo pela Requerida, seu pedido deve ser acolhido apenas em parte para impor o pagamento de R\$ 1.687,50.

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a parte demandada ao pagamento de R\$ 1.687,50(um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com juros de um por cento a partir da citação (Sum. 426 do STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (Sum. 580 do STJ), pelo índice oficial do TJRR.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Havendo recurso da presente sentença: certifique-se acerca da tempestividade, intime-se para contrarrazões e após remeta-se a instância superior.

Caso a parte promovida não tenha depositado os valores relativos aos honorários periciais, intime-se para depósito em cinco dias. Em caso de depósito, expeça-se o respectivo alvará.

Após o trânsito em julgado, intimem as partes para, querendo, instaurar a fase de Cumprimento de sentença, em quinze dias. Se houver pedido para instauração da fase de Cumprimento de sentença de obrigação de pagar, remetam-se os autos à Sexta Vara Cível, conforme as disposições da Resolução do Tribunal Pleno n. 20/2020. Se não houver qualquer pedido, arquive.

P. R. I.

Boa Vista, data e hora constante do sistema.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ638 CMCHJ 4G7SS 2VH3U



Data: 18/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUIZ VIEIRA com prazo de 15 dias úteis -

Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 18/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 19/02/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021) e ao evento de expedição seq. 59.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 22/02/2021
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -
E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0809644-87.2020.8.23.0010
Recurso n.º \$recurso.getNumeroUnicoRecursoFormatado()

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos da Recomendação/CGJ nº. 01 de 07 de fevereiro de 2018, digitei o respectivo Alvará Eletrônico nº 20210222085946009778 - levantamento de honorários periciais, encaminhei para conferência e posterior assinatura do magistrado no sistema SISCONDJ.

Boa Vista/RR, 22/2/2021.

PATRICIA DE SOUZA WICKERT
Analista Judiciário

Data: 23/02/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2713100- C3/ 2020-01554/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08096448720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LUIZ VIEIRA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação a irregularidade na procuraçāo.

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular¹, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

¹"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuraçāo por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençāo os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enumera que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vínculo contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vínculo se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é evitada de vínculo não produzindo, assim, nenhum efeito legal².

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vínculo contido no instrumento procuratório.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

²Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. *"Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéria injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece."*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFHRS7ZSWLSHM27K9R



Data: 23/02/2021
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -
E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Procedimento Ordinário: 0809644-87.2020.8.23.0010

Autor(s): LUIZ VIEIRA

Réu(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico que os embargos declaratórios opostos no EP.62 são tempestivos.

Assim, de ordem do MM. Juiz, intimo a parte adversa para apresentar resposta no prazo de cinco dias.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2021.

RAFAEL DE ALMEIDA COSTA
Analista Judiciário

Data: 23/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUIZ VIEIRA com prazo de 5 dias úteis -

Referente ao evento (seq. 63) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/02/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 24/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A
AÇÃO(18/02/2021 10:16:17). Identificador do Cumprimento: 0002

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- honorarios



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -
E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0809644-87.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que o Alvará Eletrônico nº. 20210222085946009778 foi gravado, conferido e assinado no SISCONDJ.

Assim, intimo o beneficiário para proceder da seguinte forma:

Caso a finalidade seja **pagamento em espécie**, o beneficiário deverá comparecer em qualquer agência do Banco do Brasil S/A no Estado de Roraima, apresentando documento oficial com foto, para recebimento do alvará.

Caso a finalidade seja **crédito em conta corrente BB**, o beneficiário deverá aguardar o prazo de vinte e quatro horas para compensação do alvará diretamente na conta indicada.

Caso a finalidade seja **crédito em conta corrente de outros bancos**, o beneficiário deverá aguardar o prazo de setenta e duas horas para compensação do alvará diretamente na conta indicada.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito
Rodrigo Bezerra Delgado
(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIARIO
RORAIMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RR

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20210222085946009778

Comarca	Vara/Serventia
BOA VISTA	3 VARA CIVEL RESIDUAL
Numero do Processo	
08096448720208230010	
Autor	Reu
LUIZ VIEIRA	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
0014469090263	9.248.608/0001-04
Data de Expedicao	Data de Validade
22/02/2021	22/06/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitudao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	202,35	Calculado em.....:	22.02.2021
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	5042	Nome Agência.....:	ESTILO BOA VIS
Conta/Dv.....:	00.000.058.160-7		
Titular Conta.....:	NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ		
Beneficiario.....:	NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALO		
CPF/CNPJ Beneficiario:	025.814.342-87		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	1800121299466 0000		

Página 1

01/03/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 01/03/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ VIEIRA) em 01/03/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021) e ao evento de expedição seq. 58.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/03/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ VIEIRA) em 05/03/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/02/2021) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/03/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0809644-87.2020.8.23.0010

LUIZ VIEIRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** que está ciente do r. *Decisum* (Ep. 57.1), e concordando com o mesmo, não pretende interpor recurso.

Ante ao exposto, **requer** prosseguimento do feito para o devido cumprimento por parte da Requerida, quanto ao pagamento dos valores a título de indenização decorrente de acidente de trânsito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A

Data: 12/03/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(23/02/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Contrarrazoes de Embargos



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressabogado

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

Processo nº 0809644-87.2020.8.23.0010

LUIZ VIEIRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

constante no evento de Ep. 62.1, apresentados da parte Requerida, pelas razões a seguir expostas.

I. Dos Fatos Alegados

O Embargado moveu Ação de Cobrança em desfavor da Embargante, onde busca a devida garantia do justo recebimento do valor indenizatório referente ao Seguro Obrigatório (DPVAT) em razão de acidente de trânsito sofrido pelo Embargado.

Tendo em vista que a Embargante negou o efetivo pagamento do qual tinha direito o Embargado, não restou alternativa ao mesmo, a não ser buscar o reconhecimento de seu direito junto ao Poder Judiciário a assim poder fazer cumprir um direito adquirido em virtude de invalidez pós-acidente de trânsito.





Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressa sobrevba

Contudo a Embargante, mesmo após ver o direito do Embargado prosperar na sentença deste respeitável juízo, tenta protelar ainda mais a garantia de recebimento do valor devido de mais uma vítima de invalidez clinicamente reconhecida (Ep. 40).

Motivando sua decisão na referida avaliação médica competente acima citada, e não apenas em mera suposição fática ou alegações, o respeitável Juízo entendeu que a Embargante deveria realizar o pagamento do referido seguro na quantia de **R\$ 1.687,50** (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), somado ainda aos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, Ep. 57.1.

Foi deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Da sentença, sobreveio Embargos de Declaração, da qual se contrarrazoa.

II. Das Razões

a. Da Decisão Objurgada

Na sentença não há qualquer divergência ou mesmo contrapondo do que fora aludido na Inicial e contraposto pela Embargante, tendo em vista seu direito constitucional do contraditório, que, no entanto, restou insubstancial diante da realidade fática do pleito que sofrera o Embargado e fora veementemente comprovado por meio de documentação válida e ainda constatação médica especializada.

Desta forma, não há que se falar em reforma da decisão proferida, tendo em vista que há nexo de causalidade entre o



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressabendo

ocorrido, frente ao reconhecimento da extensão do grau da invalidez clinicamente comprovada.

Contudo, de maneira meramente protelatória, a embargante busca reforma do respeitável *decisum* deste Juízo, por meio dos presentes embargos.

Alude a Embargante que o entendimento proferido em sede de sentença deixou de observar a necessidade DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO.

Todavia deixa de ter boa-fé e contribuir para o regular andamento feito, ao opor os presentes embargos para reformar entendimento pacífico no que tange aos motivos de decidir do r. Juízo.

Observa-se que no **Ep. 48** fomos proferidos Despacho Saneador para que fosse suprida necessidade processual e devidamente inclusa conforme preceitua o artigo 595 do Código Civil.

O mesmo fora cumprido pelo Embargado no Ep. 54, e os autos foram devidamente conclusos para regular andamento processual.

Portanto, os embargos apresentados pela Embargante não merecem prosperar, tendo em vista sua condição meramente protelatória ao efetivo cumprimento da obrigação reconhecida no r. *decisum* de Ep. 57.1.

V - Dos Pedidos

Ante ao Exposto, requer a Vossa Excelência:



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressa sobrevba

a) O recebimento e processamento da aludida Contrarrazão aos Embargos;

b) Não reconhecimento dos Embargos apresentados, tendo em vista sua condição meramente protelatória ao efetivo cumprimento da obrigação reconhecida no r. *decisum* de Ep. 57.1, pois se observa que (**Ep. 48**) houve Despacho Saneador para que fosse suprida necessidade processual e devidamente inclusa conforme preceitua o artigo 595 do Código Civil, e supridos no Ep. 54;

Por todo o exposto, requer ainda a Vossa Excelência que seja acatada os motivos e requerimentos aqui demonstrados, para que haja o efetivo cumprimento dos termos estabelecidos no r. *decisum*.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR 515 – A
OAB/PR 62.590

Data: 13/03/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO - ANÁLISE DE RECURSO

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 06/04/2021

Movimentação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA COMARCA DE BOA VISTA 3ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -

E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Procedimento Ordinário: 0809644-87.2020.8.23.0010

Autor(s): LUIZ VIEIRA

Réu(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Pronunciamento judicial objeto dos embargos de declaração: sentença – EP 57.

Petição de Embargos de declaração – EP 62.

Contrarrazões – EP 69.

É o relatório. **Passo a proferir manifestação estatal.**

1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1.1. TEMPESTIVIDADE

Conforme registro no sistema, verifico que o recurso foi interposto no prazo legal. Logo, tempestivo.

1.2. PREPARO

O recurso não está subordinado ao recolhimento de preparo.

1.3. CABIMENTO

O recurso amolda-se as hipóteses de cabimento delineadas no art. 1.022, do CPC.

Assim, diante da tempestividade e adequação, conheço o recurso.

Analiso os argumentos.

2. DO MÉRITO

No mérito, o Embargante sustenta lapso no pronunciamento judicial afirmando, em



resumo prático, que houve omissão deste juízo em relação à preliminar alegando a impescindibilidade de instrumento público para procuração *ad juditia* do requerente analfabeto.

Analisei, detidamente, os embargos de declaração em contraposição aos termos do pronunciamento judicial e identifiquei que apesar de ter sido sanado o feito nos EP's 48 e 54, a sentença foi omissa em afastar a necessidade de instrumento público.

Assim sendo, passo a fundamentar tal ponto.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça no julgamento do PCA nº0001464-74.2009.2.00.0000, não é razoável exigir da parte autora instrumento público para outorgar a procuração *ad judicia*:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.
PROCURAÇÃO OUTORGADA POR ANALFABETO.
DESNECESSIDADE DE INSTRUMENTO PÚBLICO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. Não se mostra razoável exigir que a procuração outorgada por pessoa analfabeta para atuação de advogado junto à Justiça do Trabalho seja somente por instrumento público, se a legislação (art. 595 do Código Civil) prevê forma menos onerosa e que deve ser aplicada analogicamente ao caso em discussão. 2. Procedimento de Controle Administrativo julgado procedente para recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região que adote providências no sentido de reformar a primeira parte do art. 76 do Provimento 05/2004, de modo a excluir a exigência de que a procuração outorgada por analfabeto o seja somente por instrumento público.

Dessa forma, ante a apresentação de procuração firmada por duas testemunhas e acostada a impressão digital do requerente no EP 54.2, verifico a regularidade da representação processual, ante a irrazoabilidade da exigência de instrumento público para tal fim.

Então, a improcedência dos embargos estabelece-se.

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos de declaração opostos, mas, no mérito, não os acolho.

Esta decisão fará parte da sentença exarada no EP 57.

Intimem as partes.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66EY SN63E BJ64X UYAJK



Data: 06/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUIZ VIEIRA com prazo de 15 dias úteis -

Referente ao evento (seq. 71) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (06/04/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 06/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 71) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (06/04/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 08/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 71)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (06/04/2021) e ao evento de expedição seq. 73.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

17/04/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ VIEIRA) em 16/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 71) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (06/04/2021) e ao evento de expedição seq. 72.

Por: SISTEMA CNJ

01/05/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 01/05/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 71) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (06/04/2021) e ao evento de expedição seq. 73.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (06/04/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo Nº 0809644-87.2020.8.23.0010

LUIZ VIEIRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** de conhecimento do respeitável *Decisum* (Ep. 71.1), do qual foi conhecido e não provido o referido Embargos de Declaração, e desta forma, a parte Embargada não pretende interpor recurso.

Desta forma, concordando com o r. entendimento, **requer** o regular prosseguimento do feito, para o devido cumprimento conforme determinado em sentença por este Juízo, em favor da parte Autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 10 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A

Data: 10/05/2021

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 10/05/2021

Complemento: Para o processo.

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 10/05/2021

Movimentação: ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Complemento: Alteração Valor da Causa: (De R\$ 0,00 para R\$ 13.500,00)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

10/05/2021: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 10/05/2021

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 10/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -
E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Cumprimento de sentença: 0809644-87.2020.8.23.0010

Exequente(s): LUIZ VIEIRA

Executado(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao artigo 131 do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº. 002/2017 e de ordem do MM. Juiz, fica intimada a parte sucumbente para pagamento das Custas Judiciais (custas finais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto extrajudicial do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

CUSTAS PROCESSUAIS - 2021	
Processo: 0809644-87.2020.8.23.0010	
VALOR DA CAUSA: R\$ 13.500,00	VALOR (R\$)
CUSTAS PELO AUTOR (conforme sentença EP.00)	-
CUSTAS PELO RÉU (conforme sentença EP.57)	284,35
CUSTAS PAGAS (EP.00)	-
TOTAL - CUSTAS DEVIDAS	284,35

Boa Vista, 10 de maio de 2021.

RAFAEL DE ALMEIDA COSTA
Analista Judiciário

OBS1: A guia para pagamento referente às custas deverá ser emitida no site <http://www.tjrr.jus.br/guia-arrecadacao/pages/publico/nova-guia-judicial> no campo específico.

OBS2: Após expedição do Termo de Constituição de Crédito, nada mais havendo, o processo será arquivado e a eventual quitação do débito dar-se-á junto ao Setor de Gestão do FUNDEJURR, devendo ser realizado o pedido administrativo junto ao referido setor e arcar com os custos de protesto, se houverem, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução nº 13/2017 (publicada no DJE 5953 de 06/04/2017).

TABELA DE CUSTAS PROCESSUAIS – 2021			
Regimento de Custas Estadual Lei nº 1.157/2016 (Tabelas vigentes Regimento de Custas Lei nº 752/2009) Atualização Anexo 1. Tabela A (DJE 6846 de 26/01/2021)			
AÇÕES ESTIMÁVEIS	Taxa Judiciária	Custas Judiciais	Valor a recolher
	(Res. 004/2007-Presidência)	(Lei 752/2009:Tabela Vigente)	

Até 3.000,00	R\$ 20,00	R\$ 81,46	R\$ 101,46
3.001,00 a 5.000,00	R\$ 30,00	R\$ 81,46	R\$ 111,46
5.001,00 a 10.000,00	R\$ 30,00	R\$ 244,35	R\$ 274,35
10.001,00 a 20.000,00	R\$ 40,00	R\$ 244,35	R\$ 284,35
20.001,00 a 30.000,00	R\$ 40,00	R\$ 814,57	R\$ 854,57
30.001,00 a 50.000,00	R\$ 50,00	R\$ 814,57	R\$ 864,57
50.001,00 a 100.000,00	R\$ 50,00	R\$ 1.629,13	R\$ 1.679,13
Acima de 100.000,00	R\$ 100,00	R\$ 1.629,13	R\$ 1.729,13
INCIDENTE PROCESSUAL	R\$ 20,00	R\$ 81,46	R\$ 101,46
IMPUGNAÇÃO AO CUMP. DE SENTENÇA	R\$ 20,00	R\$ 81,46	R\$ 101,46
AÇÃO DE VALOR INESTIMÁVEL	R\$ 20,00	R\$ 81,46	R\$ 101,46
CARTA PRECATÓRIA	R\$ 20,00	R\$ 81,46	R\$ 101,46
COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO 2º GRAU	R\$ 30,00	R\$ 24,75	R\$ 54,75

Data: 10/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 81) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (10/05/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 10/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUIZ VIEIRA com prazo de 15 dias úteis -
Referente ao evento (seq. 78) TRANSITADO EM JULGADO EM 10/05/2021 (10/05/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 10/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 78) TRANSITADO EM JULGADO EM 10/05/2021 (10/05/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 10/05/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ VIEIRA) em 10/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 78) TRANSITADO EM JULGADO EM 10/05/2021 (10/05/2021) e ao evento de expedição seq. 83.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 10/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento TRANSITADO EM JULGADO
EM 10/05/2021 (10/05/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Cumprimento de Sentença



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressaspbgoVBA

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo nº 0809644-87.2020.8.23.0010

LUIZ VIEIRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** a respeito do Ep. 78 (Transito em Julgado), e fazendo constar os pedidos a seguir:

Conforme sentença proferida por este r. Juízo, do qual Julgou Procedente (Ep. 57.1) a pretensão autoral, ao estabelecer que seja cumprido pela Requerida o pagamento de R\$ 1.687,50(um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos ainda de honorários sucumbenciais estabelecidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Desta forma, o pleito encontra-se apto a ser convertido em execução, conforme acima resumido.

Portanto, **REQUER** que seja intimada a Requerida quanto ao imediato cumprimento voluntário do r. *decisum*, que deu provimento aos pedidos iniciais, **e tão logo seja cumprida**, que seja deferida a expedição de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$ 1.687,50(um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), **que após correção monetária, acréscimo de juros, sendo cumprido**



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressa sobrada

até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 2.103,96** (**dois mil, cento e três reais e noventa e seis centavos**), conforme demonstrativo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.687,50
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	24/02/2019 a 30/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/04/2020 a 30/04/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	796 dias
Percentual correspondente	796 dias
Valor corrigido para 30/04/2021	(=)
Juros(379 dias-12,63333%)	(+)
Sub Total	(=)
Honorários (10%)	(+)
Valor total	(=)

De forma complementar, requer que o pagamento de honorários sucumbenciais estabelecidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da atualizado da condenação, do qual se encontram estimado em **R\$ 210,36 (duzentos e dez reais e trinta e seis centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes, presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:



Thiago Amorim
Advogados Associados
sob essa sobrada

- a) Que sejam os autos convertidos em processo de execução;
- b) Que a Requerida seja intimada quanto ao cumprimento do pagamento do *Decisum* no valor de R\$ 1.687,50(um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que após corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 2.103,96 (dois mil, cento e três reais e noventa e seis centavos)**;
- c) que o pagamento de honorários sucumbenciais estabelecidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da atualizado da condenação, do qual se encontram estimado em **R\$ 210,36 (duzentos e dez reais e trinta e seis centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida;
- d) desta forma, **até a presente data (hoje)** deve cumprir a Requerida, o valor total de **R\$ 2.314,36 (dois mil, trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos)**;
- e) não sendo cumprido no prazo (15 dias), legalmente previsto, que sejam os valores acrescidos de multa e honorários previstos no art. 523, § 1º, CPC/15.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 10 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A

Data: 10/05/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

14/05/2021: DECLARADA INCOMPETÊNCIA.

Data: 14/05/2021

Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA COMARCA DE BOA VISTA 3ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -

E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Cumprimento de sentença: 0809644-87.2020.8.23.0010

Exequente(s): LUIZ VIEIRA

Executado(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Trata-se **Cumprimento de sentença** movido por LUIZ VIEIRA em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

É o relatório. **Decido.**

A saber, a Resolução do Tribunal Pleno n. 20, de 1º de julho de 2020, acrescenta o parágrafo único ao art. 40 da Resolução nº 30/2016 (RITJRR) para reorganizar as competências das Varas Cíveis, atribuindo à Sexta Vara Cível a competência exclusiva para processar e julgar os processos de execução de títulos extrajudiciais e embargos incidentes, nos moldes do Livro II, da Parte Especial, bem como, os processos que estejam em fase de Cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, com base no Capítulo III, do Título II, do Livro I, da Parte Especial, todos do Código de Processo Civil, e alterações legislativas vigentes e correlatas.

Com efeito, o histórico da tramitação processual informa que o feito enquadra-se ao disposto na Resolução n. 20, de 1º de julho de 2020.

ANTE O EXPOSTO, declino a competência para a Sexta Vara Cível.

Efetive-se a remessa ao Cartório Distribuidor para redistribuição dos autos ao juízo da Sexta Vara Cível.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO

Data: 14/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUIZ VIEIRA com prazo de 5 dias úteis -

Referente ao evento (seq. 88) DECLARADA INCOMPETÊNCIA (14/05/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 14/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 88) DECLARADA INCOMPETÊNCIA (14/05/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 14/05/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 15/05/2021

Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO

Complemento: 6ª Vara Cível

Por: Glayson Alves da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

De ordem, à Sexta Vara Cível.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ83F ABDK2 ZQDTIP AMEMY



Data: 15/05/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/05/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 81) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (10/05/2021) e ao evento de expedição seq. 82.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 18/05/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 78)

TRANSITADO EM JULGADO EM 10/05/2021 (10/05/2021) e ao evento de expedição seq. 84.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 18/05/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/05/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 88)

DECLARADA INCOMPETÊNCIA (14/05/2021) e ao evento de expedição seq. 90.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO